



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

LEI Nº 706/2013

**“Sanciono, na Forma da Lei”
Ibatiba/ES**

20 / 12 / 2013

**“CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES DA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ibatiba/ES, autorizada a conceder abono aos servidores no percentual de 50% (cinquenta por cento) de seus vencimentos, referente ao exercício de 2013.

Art.2º - O valor do abono será pago no mês de dezembro do corrente ano.

Art.3º - O abono não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, salários, proventos, bem como sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

Art. 4º- As despesas com a execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Ibatiba.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba, (ES) 20 de dezembro de 2.013.


JOSÉ ALCURE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal